

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 008/2022

A Diretoria Executiva da **EMPREL** – Empresa Municipal de Informática, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no **artigo 1º, §3º da Resolução de Diretoria nº 01/2022**, de 31 de janeiro de 2022, cujo fim foi estabelecer *“as regras do Teletrabalho Inteligente para a implantação e desenvolvimento do trabalho em local distinto da EMPREL e de caráter não compulsório, que não caracterize trabalho externo no período de 01 de fevereiro a 15 de agosto de 2022”*,

RESOLVE

Art. 1º – A Resolução de Diretoria nº. 01/2022, cuja vigência expira no dia 15 de agosto de 2022, passará a vigorar por prazo indeterminado.

Art. 2º – A manutenção do empregado ao regime de Teletrabalho Inteligente por prazo indeterminado estará condicionada ao seguinte:

I – Solicitação ao Teletrabalho Inteligente por prazo indeterminado;

II – Observância da constatação da efetiva produção durante o período de experimentação pela respectiva Diretoria a qual anuiu a adesão do funcionário ao Teletrabalho Inteligente, conforme se infere do **ANEXO I**;

III – As Diretorias poderão adotar o Teletrabalho Inteligente, conforme definido pela respectiva diretoria devendo obrigatoriamente utilizar Ferramenta de Gerenciamento de Demandas e Tarefas indicada pela Diretoria Executiva;

IV – A implementação da Ferramenta de Gerenciamento de Demandas e Tarefas de que trata o inciso IV será realizado em conjunto com a chefia imediata e trabalhador até o dia 30.09.2022;

V – A não implementação da Ferramenta de Gerenciamento de Demandas e Tarefas implicará no retorno ao trabalho presencial nos termos do que estabelece o Parágrafo Único do art. 3º da Resolução 01/2022.

VI – Assinatura de termo aditivo específico pelo empregado.

Art. 3º – A pedido da diretoria respectiva poderá ser autorizado Teletrabalho Inteligente em regras especiais, mediante justificativa e autorização da DPR.

Art. 4º – As Diretorias deverão apresentar à DAF mensalmente avaliação dos empregados, a fim de atestar a manutenção ao Teletrabalho Inteligente.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife/PE, 15 de agosto de 2022.

Bernardo Juarez D´Almeida
Diretor Presidente

Rafael Figueiredo Bezerra
Diretor Vice Presidente

Vitor Pavesi
Diretor de Administração e Finanças

Ana Carolina Breda
Diretora de Transformação Digital

Alonso José da Silva Filho
Diretor de Planejamento e Atendimento

Alyson Carvalho P. De Matos
Diretor de Infraestrutura de Informática

Rosana Carvalho Barbosa
Diretora de Sistemas Financeiros Tributários
(DSFT)

Breno Alencar Gonçalves
Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação
(DSI)

ANEXO I

ATESTADO DA EFETIVA PRODUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE EXPERIMENTAÇÃO DO TELETRABALHO INTELIGENTE PARA CONVERSÃO AO TELETRABALHO INTELIGENTE POR TEMPO INDETERMINADO

Atestamos para os devidos fins que o empregado, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº. XXXXX, exerceu durante o período de experimentação suas funções no modelo de Teletrabalho Inteligente de forma satisfatória, atendendo assim ao nível de produtividade estabelecido por esta Diretoria de XXXXXXXXXXXXX.

Com efeito, declaramos ainda que se encontram atendidos os requisitos para que o funcionário passe a exercer suas funções em Teletrabalho Inteligente por tempo indeterminado, nos termos do que autoriza a Portaria nº. XX/2022 – EMPREL.

Recife/PE, dia de mês de 2022.

Diretor de XXXXXXXXXXXXX

Nome

Gerente de XXXXXXXXXXXXX

Nome

Chefe de XXXXXXXXXXXXX

Nome